

Portaria nº 01 De 17 de abril de 1995

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO ser dever dos Membros do Ministério Público zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade de suas funções;

CONSIDERANDO a prerrogativa de que gozam os Membros do Ministério Público de usarem vestes talares e as insígnias privativas da Instituição;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 108, inciso II, e 158, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982,

RECOMENDA:

Aos Membros do Ministério Público usar trajes compatíveis com a dignidade das funções, a sobriedade e a relevância do cargo, assim como vestes talares nas audiências e julgamentos de que participarem no exercício de suas atribuições, zelando, assim, pelo prestígio da Justiça e pelas prerrogativas Institucionais.